



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 779/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0014.013909.00006/2025-85
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 333/2025 - COMPRASGOV Nº 90333/2025 - SEE

Senhores Licitantes,

Em atenção ao Processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 333/2025 - COMPRASGOV Nº 90333/2025 - SEE**, cujo objeto é a contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHONETES CABINE DUPLA, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre. A Pregoeira da DIVISÃO DE PREGÃO, convoca os representantes das empresas participantes do certame para sessão de reabertura, que será realizada para o dia **21/11/2025 às 11hs (horário de Brasília)**, no site do COMPRASNET (www.gov.br), com o objetivo de:

· Dar ciência ao parecer técnico, emitido pelo órgão demandante, referente a(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente.

· E demais atos pertinentes ao processo.

Rio Branco/AC, 19 de novembro de 2025.

Janaina V. Cunha

Agente de contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA**, Cargo **Comissionado**, em 19/11/2025, às 07:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018310003** e o código CRC **4661684C**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 200/2025/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

Empresa Licitante: ISRAEL MULTISERVICE & COMÉRCIO LTDA

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 333/2025 - COMPRASGOV Nº 90333/2025.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG. Acórdão nº 1186/2017 – TCU, Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e Termo Aditivo à CCT 2024/2024, registrados no MTE sob o nº AC000002/2023 e AC000012/2024, em 03/02/2023 e 08/04/2024, respectivamente.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica preliminar das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para o **Pregão Eletrônico SRP nº 333/2025 - Comprasgov nº 90333/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA**, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.

4. PRELIMINARMENTE

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos** e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

5. OCORRÊNCIAS:

CONDUTOR - MOTORISTA CATEGORIA B

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

No submódulo 2.3 - Item A - Vale-Transporte - Reiteramos novamente que, a previsão do custo do item não é vislumbrada para a composição do módulo.

No submódulo 2.3 - Item F - Cota Jovem Aprendiz - Reiteramos novamente que, a previsão do custo do item não é vislumbrada para a composição do módulo, a mesma deve compor o valor/custo da rubrica na previsão dos Custos Indiretos.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item E – Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Deve ser realizada a correção da aplicação da incidência, conforme descrito neste item, tendo em vista que a licitante aplicou o submódulo 2.2 sobre o item F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado, quando o correto seria aplicá-lo sobre o item D - Aviso Prévio Trabalhado, conforme estabelece a discriminação da incidência.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item G - Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente - A empresa não se atentou que os encargos previdenciários, em seu modelo de planilha, estão alocados no submódulo 2.2. No entanto, utilizou incorretamente a referência “Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente”, o que não condiz com o próprio modelo de planilha apresentado. Além disso, deve ser corrigido o percentual informado de 0,67%, uma vez que foi apenas digitado, não correspondendo ao resultado real obtido pela aplicação correta do cálculo da referida incidência.

Ressaltamos que, na diligência encaminhada anteriormente, foi solicitado que a empresa adequasse os percentuais do Submódulo 4.1, referentes aos itens A, B e D, conforme o modelo de planilha apresentado no Termo de Referência anexo ao Edital. A empresa atendeu à solicitação, realizando os devidos ajustes, contudo, incluiu também a referida incidência sem observar o seu próprio modelo de planilha e, posteriormente, apenas digitou o percentual do item G – Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente, conforme já mencionado acima.

Item H - Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade - Verifica-se que a empresa não incluiu, na autosoma, o valor referente à referida incidência. Considerando que tal incidência já está prevista no item G do Submódulo 4.1, a empresa deve retirar essa previsão de custo, ainda que não esteja sendo somada ao total, a fim de evitar confusões no preenchimento da planilha.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item C – Tributos – Reitera-se a necessidade de apresentação da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) ou de outros meios comprobatórios idôneos que comprovem o regime tributário da empresa, uma vez que a declaração emitida apenas pelo responsável pelas informações não é suficiente para essa comprovação.

CUSTOS DO VEÍCULO SEM CONDUTOR

Verificou-se que, na composição de custos apresentada, a licitante aplicou depreciação anual de 20% para a caminhonete, concomitantemente à adoção de vida útil de 60 meses. Tal parâmetro implica, na prática, a perda integral do valor do bem ao final do período (valor residual igual a zero), o que não corresponde às condições reais de mercado para veículos deste porte.

Dessa forma, solicitamos a readequação do percentual de depreciação aplicado, de modo que reflita a perda de valor efetiva do bem ao longo de sua vida útil, com a consequente atualização da composição de custos.

CUSTOS DO VEÍCULO COM E SEM CONDUTOR

Verificou-se que não consta, na composição dos custos dos veículos, a previsão relativa à regularização junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC/AC, para autorização do transporte referente às caminhonetes previstas nesta contratação. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos acerca da forma pela qual tal despesa será considerada, uma vez que não identificamos sua inclusão na composição apresentada.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Ressaltamos, ainda, que, diante da Declaração de Atividade Econômica Preponderante apresentada, verificou-se, por meio de consulta realizada por esta Administração, que a atividade econômica principal da empresa

não corresponde àquela informada na referida declaração.

Por fim, reiteramos novamente que a licitante apresente a Relação de todos os contratos firmados com outros Órgão Públicos constando as informações quanto a vigência e valores pertinentes aos mesmos conforme solicitado anteriormente.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 12/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018228037** e o código CRC **B3D262EA**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 201/2025/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

Empresa Licitante: LOCARAUTO VEICULOS LTDA

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 333/2025 - COMPRASGOV Nº 90333/2025.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG. Acórdão nº 1186/2017 – TCU, Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e Termo Aditivo à CCT 2024/2024, registrados no MTE sob o nº AC000002/2023 e AC000012/2024, em 03/02/2023 e 08/04/2024, respectivamente.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica preliminar das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para o **Pregão Eletrônico SRP nº 333/2025 - Comprasgov nº 90333/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA**, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.

4. PRELIMINARMENTE

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos** e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

5. OCORRÊNCIAS:

CONDUTOR - MOTORISTA CATEGORIA B

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

No submódulo 2.2 - Item B - Férias e 1/3 constitucional de férias - Deve ser corrigido o percentual, que foi alterado de 12,10% para 2,78%, sendo o percentual de 12,10% apresentado inicialmente o valor correto.

No submódulo 2.2 - Item E - Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário - Deve ser realizada a correção da aplicação da incidência conforme discriminado, uma vez que a

empresa apenas repetiu o percentual dos encargos previstos no Submódulo 4.1, sem aplicar o devido cálculo da incidência, o que resultou em custo em duplicidade.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

No Submódulo 4.4 - Item G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente - Deve ser realizada a correção da aplicação da incidência conforme discriminado, uma vez que a empresa apenas repetiu o percentual dos encargos previstos no Submódulo 4.1, sem aplicar o devido cálculo da incidência, o que resultou em custo em duplicidade.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - Reitera-se que a base de cálculo deste item deve ser aplicada sobre o total dos Módulos 1, 2, 3 e 4, bem como sobre o valor dos Custos Indiretos. No entanto, verifica-se que, mais uma vez, a empresa não considerou o resultado referente aos Custos Indiretos no cálculo apresentado.

Item C – Tributos - Deve ser corrigida a soma dos percentuais, pois devem estar incluídos apenas 3,00% referentes ao PIS, 0,65% ao COFINS e 5,00% ao ISS, resultando no total de 8,65%. Entretanto, a empresa incluiu indevidamente também o percentual de 1,00% referente aos Custos Indiretos.

Reitera-se a necessidade de apresentação da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) ou de outros meios comprobatórios idôneos que comprovem o regime tributário da empresa.

Item C.1, C.2 e C.4 - Reiteramos novamente que, deve aplicar a fórmula determinada para os custos dos tributos (PIS, COFINS e ISS), utilizando na margem o coeficiente diante das alíquotas apresentadas e comprovadas dos tributos.

CUSTO DO VEÍCULO COM CONDUTOR

Diante da análise das respostas apresentadas às inconsistências anteriormente apontadas, ainda permanecem diligências que precisam ser sanadas, conforme as observações a seguir:

Custo dos Pneus: Reiteramos que o valor apresentado de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais) por ano para troca de pneus carece de comprovação, uma vez que os preços indicam incompatibilidade com os valores de mercado. Ressaltamos que não se trata apenas da manutenção, mas também do custo de substituição.

Custo do Lucro: A base de cálculo deste item deve ser aplicada sobre o total dos itens 1 e 2, bem como sobre o valor dos Custos Indiretos. Contudo, verifica-se que a empresa não incluiu o resultado referente aos Custos Indiretos no cálculo apresentado.

Custos dos tributos (PIS, COFINS E ISS): Embora a empresa tenha incluído a previsão dos tributos conforme solicitado anteriormente, não aplicou corretamente a fórmula determinada para o cálculo dos custos de PIS, COFINS e ISS, devendo utilizar o coeficiente correspondente às alíquotas comprovadas.

Custo AGEAC: Verificou-se que não consta, na composição do custo do veículo, a previsão relativa à regularização junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC/AC, para autorização do transporte referente às caminhonetes previstas nesta contratação. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos acerca da forma pela qual tal despesa será considerada, uma vez que não identificamos sua inclusão na composição apresentada.

CUSTO DO VEÍCULO SEM CONDUTOR

Diante da análise das respostas apresentadas às inconsistências anteriormente apontadas, ainda permanecem diligências que precisam ser sanadas, conforme as observações a seguir:

Licenciamento - Taxa DETRAN: O valor de R\$ 200,45 referente à taxa de licenciamento deve ser considerado de forma mensal.

Despesas com licenças: Deve ser excluída a previsão do custo de R\$ 16,70, uma vez que já estão contemplados o IPVA e a taxa de licenciamento, conforme previsto em lei.

Custo do Lucro: A base de cálculo deste item deve incidir sobre o total dos Custos Fixos A e B, bem como sobre o valor dos Custos Indiretos. Contudo, verifica-se que a empresa não incluiu o resultado referente aos Custos Indiretos no cálculo apresentado.

Custos dos tributos (PIS, COFINS E ISS): Embora a empresa tenha incluído a previsão dos tributos conforme solicitado anteriormente, não aplicou corretamente a fórmula determinada para o cálculo dos custos de PIS, COFINS e ISS, devendo utilizar o coeficiente correspondente às alíquotas comprovadas.

Tributos IRPJ e CSLL: Os custos referentes aos tributos IRPJ e CSLL não devem compor os custos desta Administração, devendo, portanto, ser excluídos da planilha.

Custo AGEAC: Verificou-se que não consta, na composição do custo do veículo, a previsão relativa à regularização junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC/AC, para autorização do transporte referente às caminhonetes previstas nesta contratação. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos acerca da forma pela qual tal despesa será considerada, uma vez que não identificamos sua inclusão na composição apresentada.

Depreciação: Verificou-se que, na composição de custos apresentada, a licitante aplicou depreciação anual de 20% para a caminhonete, concomitantemente à adoção de vida útil de 60 meses. Tal parâmetro implica, na prática, a perda integral do valor do bem ao final do período (valor residual igual a zero), o que não corresponde às condições reais de mercado para veículos deste porte.

Dessa forma, solicitamos a readequação do percentual de depreciação aplicado, de modo que reflita a perda de valor efetiva do bem ao longo de sua vida útil, com a consequente atualização da composição de custos.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Verificou-se, ainda, que, apesar do atendimento às diligências encaminhadas anteriormente, não foi apresentada a Carta Proposta da empresa no formato em PDF.

Constatou-se também que, na Declaração de Atividade Econômica apresentada pela licitante, não consta a indicação do CNAE ou a descrição referente à atividade principal da empresa.

Por fim, reitera-se a solicitação para que a licitante apresente a relação de todos os contratos firmados com outros órgãos públicos, contendo as informações referentes à vigência e aos valores pertinentes a cada um deles.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo **Comissionado**, em 12/11/2025, às 15:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018228305** e o código CRC **684E031D**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 202/2025/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

Empresa Licitante: W L OLIVEIRA LTDA

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 333/2025 - COMPRASGOV Nº 90333/2025.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG. Acórdão nº 1186/2017 – TCU, Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e Termo Aditivo à CCT 2024/2024, registrados no MTE sob o nº AC000002/2023 e AC000012/2024, em 03/02/2023 e 08/04/2024, respectivamente.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica preliminar das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para o **Pregão Eletrônico SRP nº 333/2025 - Comprasgov nº 90333/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA**, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.

4. PRELIMINARMENTE

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos** e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

5. OCORRÊNCIAS:

CONDUTOR - MOTORISTA CATEGORIA B

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item E – Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Deve ser realizada a correção da aplicação da incidência, conforme descrito neste item, tendo em vista que a licitante aplicou o submódulo 2.2 sobre o item F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado, quando o correto seria aplicá-lo sobre o item D - Aviso Prévio Trabalhado, conforme estabelece a discriminação da incidência.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item H - Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade - Verifica-se que a empresa não incluiu, na autosoma, o valor referente à referida incidência. Considerando que tal incidência já está prevista no item G do Submódulo 4.1, a empresa deve retirar essa previsão de custo, ainda que não esteja sendo somada ao total, a fim de evitar confusões no preenchimento da planilha.

Quadro resumo do Módulo 4 - Deve ser corrigido para refletir o valor total resultante da soma dos submódulos, conforme consta na respectiva composição de custos.

CUSTOS DO VEÍCULO SEM CONDUTOR

Verificou-se que, na composição de custos apresentada, a licitante aplicou depreciação anual de 20% para a caminhonete, concomitantemente à adoção de vida útil de 60 meses. Tal parâmetro implica, na prática, a perda integral do valor do bem ao final do período (valor residual igual a zero), o que não corresponde às condições reais de mercado para veículos deste porte.

Dessa forma, solicitamos a readequação do percentual de depreciação aplicado, de modo que reflita a perda de valor efetiva do bem ao longo de sua vida útil, com a consequente atualização da composição de custos.

CUSTOS DO VEÍCULO COM E SEM CONDUTOR

Verificou-se que não consta, na composição dos custos dos veículos, a previsão relativa à regularização junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC/AC, para autorização do transporte referente às caminhonetes previstas nesta contratação. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos acerca da forma pela qual tal despesa será considerada, uma vez que não identificamos sua inclusão na composição apresentada.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Diante do exposto, quanto à relação dos contratos firmados com outros órgãos públicos, verifica-se que não foi informado o número dos respectivos contratos, conforme solicitado, uma vez que o pedido refere-se à apresentação da relação completa dos mesmos. Além disso, quanto à vigência, não ficou evidente se os contratos permanecem em vigor, tendo em vista que os períodos informados já se encontram encerrados.

Por fim, em relação à Declaração da Atividade Econômica Preponderante da empresa, constatou-se, por meio de consulta realizada por esta Administração, que a atividade econômica principal da licitante não corresponde àquela informada na referida declaração.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo **Comissionado**, em 12/11/2025, às 15:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018228330** e o código CRC **18D069C2**.

Referência: Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

SEI nº 0018228330